



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

L E I N.º - 701 -

DATA: 20 de Dezembro de 1.993.

SÚMULA: Altera o Art. 3º, da Lei Municipal nº 359/83, de 23.10.83 , e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 3º, da Lei Municipal nº 359, de 27.10.83, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A taxa de serviços de bombeiros será calculada tomando-se como base a unidade de valor que será multiplicada por 1,60 por metro linear de testada do terreno, nunca inferior a 10 metros e nem superior a 100 metros lineares de testada do terreno, e será lançada anualmente junto com o Imposto Imobiliário (IPTU)."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 01.01.94 , revogando-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 20 de Dezembro de 1.993.

JOSE ANANIAS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal